

**Contrato de Cooperação Técnica e Comercial Vitivinícola, Que
entre si celebram (Empresa Nucleadora) e (Produtor Rural
Nucleado)**

Pelo presente instrumento a **(Empresa Nucleadora)**, estabelecida na Rua..., n., na cidade de..., RS, inscrita no CNPJ sob n...., representada pelo seu..., Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua..., n., na cidade de..., RS, inscrito no CPF sob n. e no CNPJ sob n....., doravante denominado **Vinicultor**, e Sr. **(Produtor Rural Nucleado)**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua..., n., na cidade de..., RS, inscrito no CPF sob n. e no CNPJ sob n....., doravante denominado **Viticultor**,

Considerando:

- A elaboração, proposição e implementação do Programa Modernização da Vitivinicultura – MODERVITIS pelo Poder Público e pelas entidades representativas da vitivinicultura brasileira;
- que o MODERVITIS está lastreado na consistência de seus fundamentos que, por um lado privilegia a modernização física da base produtiva, que viabiliza melhor desempenho técnico e econômico da atividade e por outro, ajusta a tipicidade e qualidade da oferta (variedades de uvas produzidas) às necessidades do setor agroindustrial, que viabiliza por sua vez, o estabelecimento de uma relação solidária no mercado a partir da harmonização de interesses e benefícios entre os produtores rurais/nucleados e as empresas/nucleadoras;
- Que considera-se, no âmbito desse Contrato:
 - **núcleo de produção vitícola:** grupo composto de uma empresa vinícola denominada de nucleadora e de produtores rurais de uva denominados nucleados, cujo foco é, neste conjunto, buscar implementar os objetivos do MODERVITIS.
 - **nucleadora:** empresa vinícola participante do núcleo de produção vitícola, doravante denominada de **vinícola**.
 - **nucleado:** produtor rural de uva participante do núcleo de produção vitícola, doravante denominado de **viticultor**.
 - **cadeia produtiva:** cadeia produtiva da vitivinicultura contempla o conjunto de agentes econômicos que possuem parte relevante de seus negócios na produção da uva, suco de uva e/ou vinho, que se inter-relacionam e interagem no ambiente institucional em que se inserem.
 - **ATER:** o programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é parte do MODERVITIS e constitui-se em fornecimento deste serviço aos viticultores visando a melhoria da viticultura e ao atendimento das expectativas dos vinicultores.
- a adesão ao MODERVITIS é voluntária. Todavia, após a formalização de sua participação, o seu cumprimento é obrigatório
- que as partes ao firmarem o presente Contrato automaticamente estão aderindo ao MODERVITIS e a todas as diretrizes estabelecidas neste programa;

Vinicultor e **Viticultor** celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica e comercial entre o **viticultor** e o **vinicultor**, visando a formação de um “Núcleo de Produção Vitícola”, por meio da conjugação de esforços e de recursos e pela distribuição dos resultados, cujas responsabilidades e obrigações recíprocas estão disciplinadas no presente contrato.

Parágrafo primeiro: No âmbito deste contrato, o **viticultor** se obriga a entregar ao **vinicultor**, que se obriga a receber, a produção originada nas áreas de parreirais de propriedade e/ou exploradas pelo primeiro, abaixo relacionadas e discriminadas:

Variedade	Área (Hectares)	Quantidade (ton) de até	Qualidade (babo) acima de	Localidade	Cadastro Vitícola n.	Parcela n.	Município
Isabel	10	60	20	Vale dos vinhedos	0000000000	0000000000000	Bento Gonçalves
Bordô							
Violeta							

Parágrafo segundo: Anualmente as partes poderão estabelecer a qualidade (babo) e a quantidade (tonelada) de uva previstas na tabela supra, respeitados os parâmetros legais, considerando-se a finalidade do produto e as condições climáticas.

Parágrafo terceiro: **Viticultor** e o **vinicultor** acordam que receberão ATER nos três primeiros anos, no âmbito do programa MODERVITIS e se comprometem a dar continuidade nos anos seguintes à assistência técnica e extensão rural.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO VITICULTOR/NUCLEADO

São obrigações do **Viticultor**:

- O cumprimento estrito das orientações técnicas emanadas da ATER disponibilizadas pelo MODERVITIS, ou credenciado por este;
- Fornecer a cada safra ao **vinicultor** a totalidade da produção de uvas provenientes das áreas relacionadas na tabela constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do presente Contrato;

- c) Observar a legislação vigente com relação ao uso de defensivos agrícolas, respeitando todos os prazos estipulados e utilizando apenas os produtos autorizados;
- d) Respeitar a data indicativa de colheita;
- e) Cumprir o agendamento de dia e hora de entrega da produção na vinícola;
- f) Não entregar uvas que estejam fora dos padrões de qualidade necessários para a elaboração de vinhos;
- g) A implementação de novas áreas ou reconvenção de áreas já existentes, só poderá ser realizada com a concordância do **vinicultor**, do **viticultor** e da assistência técnica do MODERVITIS.
- h) Cumprir o regulamento técnico;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO VINICULTOR/NUCLEADORA

São obrigações do **Vinicultor**:

- a) Receber a totalidade da produção de uvas provenientes das áreas relacionadas na tabela constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula primeira do presente contrato;
- b) Estimular ao **viticultor** o cumprimento estrito das orientações técnicas emanadas do Programa de ATER disponibilizado pelo MODERVITIS;
- c) Remunerar o **viticultor** proporcionalmente à qualidade da uva entregue;
- d) Definir, juntamente com o **viticultor** e com o técnico do Programa de ATER a melhor data de colheita e o horário de entrega da uva;
- e) Processar a uva até no máximo duas horas após o seu recebimento;
- f) Fazer a medição da qualidade da uva (babo) no momento do recebimento, informando no documento de recebimento a quantidade, variedade e qualidade da uva recebida;
- g) Informar ao nucleado a sua política remuneração de qualidade;
- h) Cumprir o regulamento técnico;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de DEZ anos a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser aditivado mediante comum acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

O **vinicultor** pagará ao **viticultor** os valores referenciais de mercado, respeitando-se o preço mínimo estabelecido oficialmente pelo Governo Federal para a variedade na quantidade e qualidade entregue.

Parágrafo primeiro: Se o **viticultor** cumprir todas as recomendações agronômicas feitas pelo **vinicultor**, este terá direito a um acréscimo de% sobre o valor estabelecido no preço mínimo;

Parágrafo segundo: Se do cumprimento das recomendações resultar uma uva com excepcional qualidade, o **viticultor** terá direito a um acréscimo de% sobre o valor estabelecido no preço mínimo; (*tabela Uvibra / política de qualidade da empresa*)

Parágrafo terceiro: Já se encontram incluídos no preço retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a remuneração, sendo que quando couber ao **vinicultor** providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado _____ dias após a entrega da uva, mediante apresentação de talão do produtor com as informações detalhadas de quantidade, variedade e qualidade da uva entregue.

Parágrafo único: No caso de acesso a **Financiamento de Garantia de Preços ao Produtor - FGPP**, os prazos estabelecidos no Contrato de Financiamento para pagamento da matéria-prima ao viticultor no deverão obrigatoriamente ser cumpridos, sob pena de multa de 10% sob o valor total da uva comercializada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

Todas as informações e recomendações que forem trocadas entre o **viticultor** e o **vinicultor** deverão ser mantidas em sigilo entre os mesmos, sob a pena de responderem civil e criminalmente pelo uso inadequado e/ou não autorizado destas.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, importará na rescisão automática do presente contrato, bem como na pena equivalente a **20%** do valor correspondente ao que seria pago ou recebido na safra vigente.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula se aplica de forma especial para os casos em que:

- a) O **vinicultor** se recusar a receber a uva;
- b) O **vinicultor** receber a uva, mas se recusar a pagar o valor estipulado no contrato;
- c) O **vinicultor** se recusar a aferir a qualidade da uva no seu recebimento;

- d) O **viticultor** não entregar a uva contratada conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula primeira do presente Contrato ao **vinicultor**;
- e) O **viticultor** não observar as recomendações do Programa de ATER;
- f) O **vinicultor** entregar a uva com qualidade inferior à estipulada;
- g) O **viticultor** não colher a uva na data estipulada ou não entregar na data e horário estipulados;
- h) O descumprimento de quaisquer das demais obrigações estabelecidas entre as partes.

Parágrafo segundo: A parte lesada deverá comunicar ao Comitê Gestor Estadual do MODERVITIS, para implementação das medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro: Todos os casos supra são excetuados os casos fortuitos e a força maior (situações que as partes não poderiam evitar).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, também expresso, pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas.

Parágrafo único: A parte que emitir o aviso prévio se obriga à comunicar, no mesmo prazo, ao Comitê Gestor Estadual do MODERVITIS, para implementação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, as partes deverão submeter estas primeiramente ao Comitê Gestor Estadual do MODERVITIS. Em não havendo solução as partes elegem o Foro da comarca de, UF.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cidade, de de 201.....

Viticultor

Vinicultor

Minuta Padrão de Contrato
Projeto MODERVITIS

Testemunha:
CPF nº:

Testemunha:
CPF nº:

Reconhecer a assinatura